



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 0657/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
CONTRATO Nº 113/2017

GESTOR DO CONTRATO: ELOI SCHNEIDER
FISCAL DO CONTRATO: UBIRATÃ DA COSTA

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal em exercício, Senhor Izeldo Zin, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, **TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.579.096/0001-69, localizada na Av. João Marques Vieira, nº 440, centro de Fraiburgo, SC, CEP 89.580-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabiano Martinello, brasileiro, casado, Sócio administrador, CPF nº 004.853.709-80, residente e domiciliado na cidade de Fraiburgo, SC, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de "Serviços de Análises Química e Física de solos e foliar", conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 014/2017, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Pregão Presencial nº 014/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a:

1.1. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICA E FÍSICA DE SOLOS E ANÁLISE FOLIAR COMPLETA (SUBSÍDIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.718/2015).

2. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, bem como, obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

3. O prazo para execução (entrega) dos serviços é a partir da assinatura do contrato até a execução total das 600 (seiscentas) análises Químicas de solo e 400 (quatrocentas) análises Físicas de solos e 100 (cem) análise foliar.

4. A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços de:

a) Análise Química de solo - R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por análise, perfazendo pelas 600 análises o total de R\$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais);

b) Análise Física de solo - R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos) por análise, perfazendo pelas 400 análises o total de R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

c) Análise Foliar Completa - R\$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) por análise, perfazendo pelas 100 análises o total de R\$ 4.995,00 (quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Valor Total de todas as análises: R\$ 22.875,00 (vinte e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

SUBSÍDIO:

O Município subsidiará 50% de cada análise, conforme Lei nº 3.718/2015.

4.3. Poderá ocorrer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, pelo índice de aumento do combustível do Governo Federal, o qual dependerá de comprovação por parte da Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

OBS: No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.

5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a chegada ao Setor de Empenhos do Termo de Recebimento a ser firmado pela Secretaria da Agricultura.

6. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

7. Haverá cobrança do ISSQN (2,5%), conforme Lei Municipal nº 2.079, de 23.12.2003 e Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003.

8. Quanto ao pagamento das análises, **por parte do agricultor**, este pagará 50% do valor da análise diretamente na Tesouraria do Município, posteriormente levará o comprovante até a Secretaria da Agricultura e esta encaminhará a análise para ser efetuada pela Contratada.

9. Ficará também a cargo da Contratada a coleta na Secretaria da Agricultura e o transporte das amostras para realização da análise.

10. A prestação do serviço/análise deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura e autorizada pelos responsáveis da mesma, após o pagamento de 50% de cada análise.

11. A Contratada deverá colocar a disposição materiais para a coleta e armazenamento das amostras.

12. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05	SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
0501	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
2026	Incentivo a Produção Agrícola e Assistência Técnica
3390390000 (417)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	Recurso livre

13. A Contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14. Fica vedado à Contratada a sub-contratação dos serviços.

15. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o item 16 do edital e o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 1.884/2013.

16. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

16.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

16.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

16.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

16.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

17. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

18. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

20. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

21. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

22. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

23. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 05 de abril de 2017.

**Município de Aratiba,
Izelo Zin,
Prefeito Municipal em exercício,
C/Contratante.**

**Terranálises Lab. de Análises Ambientais Ltda,
Fabiano Martinello,
Sócio administrador,
c/Contratada.**